



AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
RF/DS/GSB/038/2020
(Processo: 86549383)

Município: Domingos Martins
Assunto: Fiscalização do atendimento ao Plano
Municipal de Saneamento Básico e Contrato de
Programa (Bloco 7)

GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO – GSB
DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA - DS

Vitória – ES

Maior/2020

ÍNDICE

1. IDENTIFICAÇÃO	3
2. CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO	3
3. OBJETIVO	3
4. METODOLOGIA	4
4.1. Documentos analisados	4
5. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS E NÃO CONFORMIDADES	5
6. EQUIPE TÉCNICA DA ARSP	9

1. IDENTIFICAÇÃO

ARSP: Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo.

Endereço: Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 – Enseada do Suá – CEP: 29050-335, Vitória/ES.

Telefone: (27) 3636-8500

CESAN – Companhia Espírito Santense de Saneamento

Endereço: Av. Governador Bley, 186 – Centro – Vitória – ES – CEP: 29010-150

Telefone: (27) 2127-5000

2. CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO

Tipo: Atendimento às metas do Plano de Saneamento Básico e Contrato de Programa do Município de Domingos Martins	
Análise do Atendimento ao Plano de Saneamento Básico e Contrato de Programa do município de Domingos Martins	
Comunicação à Empresa: OF/ARSP/DS/Nº043/2019, recebido em 16 de abril de 2019.	
Período de Análise: Dezembro de 2017 a Março de 2019	
Legislação: Lei Federal nº 11.445/2007; Lei Estadual nº 9.096/2008; Lei Federal nº 8.078/1990; Lei Federal nº 8.987/1995; Lei Estadual nº 5.720/1998; Lei Complementar nº 827/2016;	Resolução ARSI (Atual ARSP) nº 008/2010; Resolução ARSP Nº018/2018; Lei Municipal nº 2.831/2017 – PMSB, de 18/12/2017.

3. OBJETIVO

Este relatório detalha a ação de fiscalização para o município de Domingos Martins e escopo contido no Bloco 7, em cumprimento aos termos estabelecidos na Lei Federal Nº 11.445/07, Lei Estadual Nº 9.096/08, Lei Complementar nº 827/2016 e demais normativos vigentes.

O objetivo desta ação é realizar uma análise dos objetivos e metas traçadas pelo

Plano Municipal de Saneamento Básico e o contrato de prestação de serviços firmado entre a CESAN e o município e embasar ações a serem realizadas pela ARSP no sentido de determinar o grau de conformidade do sistema analisado, levando-se em consideração os requisitos de qualidade que o serviço deve oferecer, em concordância com a legislação pertinente e normas técnicas.

4. METODOLOGIA

A metodologia para desenvolvimento da ação compreendeu os procedimentos de análise e avaliação documental, conforme estabelecido no Manual de Fiscalização de Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da ARSP.

A documentação envolveu o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município (PMSB) de Domingos Martins, o Contrato de Programa para prestação dos serviços de saneamento entre o município e a CESAN, relatórios de acompanhamento e cumprimento do PMSB, todos fornecidos pela concessionária.

4.1. Documentos analisados

- a) Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Domingos Martins / ES de 2017 (Arquivo Digital: “i. Plano Municipal de Saneamento Básico_Domingos Martins.pdf”);
- b) Lei Municipal nº 2.831 de 18 de Dezembro de 2017 que institui o Plano Municipal de Domingos Martins (Arquivo Digital: “i. Lei Municipal 2.831-2017 institui PMSB_Domingos Martins.pdf”);
- c) Lei Municipal nº 050 de 28 de Junho de 2000 que autoriza o Poder Executivo a firmar termo aditivo ao contrato de concessão com a CESAN. (Arquivo Digital: “iii. Lei Nº 050.2000 Contrato de Concessão_Domingos Martins.pdf”);
- d) Contrato para operação e exploração de serviços de abastecimento de água. (Arquivo Digital: “iii. Contrato Concessão Água_Domingos Martins.pdf”);
- e) Relatório comprobatório de atendimento do Contrato de Programa, de autoria da CESAN (Arquivo Digital: “vi. Relatório comprobatório de atendimento do Contrato_Domingos Martins.doc”);

- f) Relatório de Acompanhamento dos resultados dos indicadores definidos no Contrato de Programa, de autoria da CESAN (Arquivo Digital: “vii. Relatório de acompanhamento dos indicadores do Contrato de Programa_Domingos Martins.doc”);
- g) Relatório comprobatório de atendimento do PMSB, de autoria da CESAN (Arquivo Digital: “iv. Relatório de Acompanhamento do atendimento PMSB_Domingos Martins.xls” / “v. Relatório de acompanhamento do resultado dos Indicadores PMSB_Domingos Martins.xls”);
- h) Respostas às solicitações de documentação da ARSP (Arquivo Digital: “ii. Cópia do PMSB regionalizado_Domingos Martins.doc”).

5. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS E NÃO CONFORMIDADES

Abaixo são listadas as constatações apuradas em função das informações fornecidas pela CESAN.

CONSTATAÇÃO C1: A Cesan não atendeu as melhorias previstas no PMSB para a ação “Realizar manutenção na ETA que atende a Sede e Santa Isabel” no ano de 2018 (Apêndice A – Projeto 5, item 3).

Ações	Prazo Previsto		Executado
	2018	2019	
Realizar manutenção na ETA que atende a Sede e Santa Isabel			2019

Não conformidade NC1 – Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela lei municipal nº 2.831/2017.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 14082019-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D1 – A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C2: A Cesan não atendeu as melhorias previstas no PMSB para a ação “Ampliar a rede de abastecimento do município para atender 100% da população por todo o horizonte de projeto” no ano de 2018 (Apêndice A – Projeto 6, item 1).

Ações	Prazo Previsto	Executado
Ampliar a rede de abastecimento do município para atender 100% da população por todo o horizonte de projeto	2018 a 2037	Não Executado

Não conformidade NC2 – Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela lei municipal nº 2.831/2017.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 14082019-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D2 – A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C3: A Cesan não atendeu as melhorias previstas no PMSB para a ação “Ampliação na rede coletora do distrito de Aracê (Pedra Azul)” no ano de 2018 (Apêndice A – Projeto 17, item 9).

Ações	Prazo Previsto		Executado
Ampliação na rede coletora do distrito de Aracê (Pedra Azul) – Redes coletoras.	2018	2019	Não Executado

Não conformidade NC3 – Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela lei municipal nº 2.831/2017.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 14082019-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei

Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D3 – A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C4: A Cesan não atendeu as melhorias previstas no PMSB para a ação “Ampliação na rede coletora do distrito de Aracê (Pedra Azul) - Redes coletoras” no ano de 2018 (Apêndice A – Projeto 17, item 10).

Ações	Prazo Previsto		Executado
	2018	2019	
Ampliação na rede coletora do distrito de Aracê (Pedra Azul) - Ligações Prediais			Não Executado

Não conformidade NC4 – Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela lei municipal nº 2.831/2017.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 14082019-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D4 – A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C5: A Cesan não atendeu as melhorias previstas no PMSB para a ação “Realizar Regularização fundiária dos equipamentos dos SES” no ano de 2018 (Apêndice A – Projeto 22, item 3).

Ações	Prazo Previsto	Executado

Realizar Regularização fundiária dos equipamentos dos SES	2018	2019	Não executado
---	------	------	---------------

Não conformidade NC5 – Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela lei municipal nº 2.831/2017.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 14082019-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D5 – A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C6: A Cesan não apresentou os seguintes Indicadores do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) estabelecidos no PMSB (Apêndice C).

INDICADORES DO SAA
IQA (Índice de Qualidade da Água);
IAP (Índice de Qualidade das Águas Brutas para Fins de Abastecimento Público);
Índice de qualidade da água tratada;
Nível de utilização das estações de tratamento de água;
Saturação do Tratamento de Água;
Indicador de Disponibilidade Hídrica;
Isa - Indicador de Saturação do Sistema Produtor.

Não conformidade NC6 – Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela lei municipal nº 2.831/2017.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 14082019-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D6 – A Cesan deve encaminhar e/ou fornecer informações e documentos à ARSP, na forma e nos prazos estabelecidos nos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C7: A Cesan não apresentou os seguintes Indicadores do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) estabelecidos no PMSB (Apêndice C).

INDICADORES DO SES
Índice de coleta de esgoto;
Índice de tratamento de esgoto;
Remoção de carga de poluente do esgoto recebido na estação de tratamento;
Atendimento da população por ETE;
Ite - Indicador de Esgoto Tratado;
Atendimento da ETE ao padrão de lançamento;
Percentual de amostras de qualidade de água bruta em conformidade com a legislação;
Saturação do Tratamento de Esgoto.

Não conformidade NC7 – Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela lei municipal nº 2.831/2017.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 14082019-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D7 – A Cesan deve encaminhar e/ou fornecer informações e documentos à ARSP, na forma e nos prazos estabelecidos nos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: Imediato.

6. EQUIPE TÉCNICA DA ARSP

- Priscila Ribeiro Spala – Especialista em Regulação e Fiscalização
- Lorenza Uliana Zandonadi – Especialista em Regulação e Fiscalização
- Jéssica Novelli – Gerente de Saneamento Básico